



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR GERAL — DR. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.677 — BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1965

LEI N. 3429 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado para o exercício de 1966 e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A Polícia Militar do Estado do Pará, para o ano de 1966, compor-se-á de um (1) Comando Geral, uma (1) Casa Militar, uma (1) Companhia do Comando Geral, uma (1) Companhia de Guardas, um (1) Batalhão de Polícia e uma (1) Escolta Governamental.

Art. 2.º O Comando Geral para o bom desempenho de sua missão, disporá de um (1) Quartel Geral constituído de um Estado-Maior o qual compreenderá um Estado-Maior Geral e um Estado-Maior Especial.

§ 1.º O Estado Maior-Geral, principal órgão do Comando, é composto de oficiais que planejam, coordenam e auxiliam o Comando Geral no exercício de suas funções, e que se destina a preparar e elaborar estudos que servem de base às decisões superiores, assim como transmitir aos executantes todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões, compor-se-á de:

- 1) Chefe do Estado-Maior Geral;
- 2) Chefe da 1.ª Secção (Pessoal) — (P-1);
- 3) Chefe da 2.ª Secção (Informações) — (P-2);
- 4) Chefe da 3.ª Secção (Operações e Instruções) — (P-3);
- 5) Chefe da 4.ª Secção (Logística) — (P-4);
- 6) Chefe da 5.ª Secção (Planejamento Segurança Interna) — (P-5).

§ 2.º O Estado-Maior Especial é composto de oficiais, que colaboram na coordenação e planejamento auxiliando a administração no exercício do Comando, a fim de suprir todas as necessidades em

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Gen. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE ESTADO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

material, pessoal, finanças e estudo sanitário necessários ao bom funcionamento dos serviços que lhe estão afetos. Compor-se-á de:

- 1) Chefe do Serviço de Intendência;
- 2) Chefe do Serviço de Armamento e Munição;
- 3) Chefe do Serviço de Saúde;
- 4) Chefe do Serviço Odontológico;
- 5) Chefe do Serviço Veterinário;
- 6) Chefe do Serviço de Manutenção;
- 7) Chefe do Serviço de Comunicações.

Art. 3.º Os serviços de Saúde, Odontológico e Veterinário, constantes das alíneas anteriores, serão reunidos sob a denominação de Departamento de Saúde dirigido pelo Coronel mais antigo desses Serviços.

Art. 4.º A Casa Militar do Governo do Estado, constituir-se-á de um (1) Tenente Coronel-Chefe, um (1) Major Sub-Chefe e um (1) 1.º Tenente-Ajudante de Ordens os quais funcionarão no Ga-

binete do Governador do Estado.

Art. 5.º A Companhia do Comando Geral, é uma sub-unidade incorporada ao Comando Geral, sem autonomia administrativa, e será composta de uma (1) Secção de Comando, um (1) Pelotão de Segurança, um (1) Pelotão de Mão de Obra e um (1) Pelotão de Serviços.

Art. 6.º O Batalhão de Polícia terá o efetivo de duas (2) Companhias de Policiamento, uma (1) de Destacamento e uma (1) Companhia de Comando e Serviços.

Art. 7.º A Companhia de Guardas terá o efetivo de dois (2) Pelotões de Policiamento, dois (2) Pelotões de Tráfego, um (1) Pelotão de Choque e uma (1) Secção de Comando.

Art. 8.º A Escolta Governamental, constituída de cinquenta e dois (52) elementos, é destinada a atender ao policiamento montado na cidade, onde se fizer necessário e prestar honras militares.

Parágrafo Único. A Escolta Governamental é subordinada ao Batalhão de Polícia como sub-unidade, sem autonomia administrativa.

Art. 9.º É da competência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado a designação dos postos de Tenente Coronel e Major para as funções de Chefe de Secção do Estado-Maior Geral.

Art. 10. Os quadros anexos fazem parte integrante desta Lei.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1965.

Ter. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Francisco de Lamartine Nogueira
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Tem correções nas páginas 5, 6, 7
[Assinatura]

TESOURARIA					
1.º Sargento Contador	1				
2.º Sargento Contador	1				
3.º Sargento Escrevente — Datilógrafo	1				
3.º Sargento Contador	1				
Soldado Auxiliar	1	5			
DEPÓSITO GERAL					
Sub-tenente Encarregado do Expediente	1				
1.º Sargento Auxiliar — Almozarife	1				
2.º Sargento Arquivista — Datilógrafo	1				
Soldado Auxiliar	2	5			
ALFAIATARIA					
Sub-tenente Alfaiate	1				
1.º Sargento Alfaiate	1				
2.º Sargento Alfaiate	1				
3.º Sargento Alfaiate	1				
Cabo Alfaiate	2				
Soldado Auxiliar de Alfaiate	1	7			
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES					
Sub-tenente Chefe da Central Rádio	1				
1.º Sargento Mecânico de Rádio	1				
2.º Sargento Operador da Central Rádio	3				
3.º Sargento Operador da Central Rádio	5				
3.º Sargento Mecânico de Rádio	1				
Cabo Auxiliar de Comunicações	2	13			
SERVIÇO VETERINÁRIO					
2.º Sargento Enfermeiro Veterinário	1				
3.º Sargento Enfermeiro Veterinário	1				
3.º Sargento Ferrador	1				
Cabo Enfermeiro Veterinário	2				
Cabo Ferrador	1				
Soldado Ferrador	1	7			
BANDA DE MÚSICA					
Sub-tenente Músico	1				
1.º Sargento Músico	12				
2.º Sargento Músico	16				
3.º Sargento Músico	20	49			
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOS					
Sub-tenente Inspetor de Manutenção e Reparos	1				
1.º Sargento Encarregado do Suprimento e Ferramental	1				
1.º Sargento Motorista	1				
2.º Sargento Encarregado de Depanagem	1				
2.º Sargento Eletricista de Auto	1				
2.º Sargento Lanterneiro-Soldador	1				
2.º Sargento Pintor-Polidor	1				
2.º Sargento Motorista	2				
3.º Sargento Chefe de Equipe	2				
3.º Sargento Mecânico de Auto	1				
3.º Sargento Eletricista de Auto	1				
3.º Sargento Lanterneiro	1				
3.º Sargento Pintor Polidor	1				
3.º Sargento Motorista	4				
Cabo Escrevente Datilógrafo	1				
Cabo Mecânico	3				
Cabo Mecânico de Auto	1				
Cabo Auxiliar de Eletricista de Auto	1				
Cabo Soldador	1				
Cabo Pintor	1				
Cabo Estufador-Capoteiro	1				
Cabo Borracheiro	1				
Cabo Motorista	2				
Soldado Auxiliar	4				
Soldado Auxiliar Mecânico	4				
Soldado Auxiliar de Eletricista de Auto	1				
Soldado Lavador-Lubrificador	2				
Soldado Auxiliar de Capoteiro	1				
Soldado Motorista	4	47			
Soma		185			
CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO					
Tenente Coronel Chefe	1				
Major Sub-Chefe	1				
1.º Tenente Ajudante de Ordens	1				
Soma	3				
ANEXO N. 3					
Composição do Batalhão de Polícia					
ESTADO MAIOR					
Tenente Coronel Comandante	1				
Major Sub-Comandante	1				
Major Chefe da 4.ª Secção (S-4)	1				
Capitão Chefe da 1.ª Secção (S-1)	1				
Capitão Chefe da 2.ª Secção (S-2)	1				
Capitão Chefe da 3.ª Secção (S-3)	1				
Capitão Veterinário	1				
1.º Tenente Tesoureiro	1				
1.º Tenente Dentista	1				
2.º Tenente Almozarife	1				
2.º Tenente Aprovevisionador	1				
2.º Tenente Oficial de Educação Física	1	12			
1.ª COMPANHIA					
(3 Pel. e 1 Sec. Comando)					
Capitão Comandante	1				
1.º Tenente	1				
2.º Tenente	2	4			
Sub-tenente	1				
1.º Sargento	1				
2.º Sargento Auxiliar	5				
3.º Sargento	12				
3.º Sargento Auxiliar	1				
Cabo	14				
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1				
Soldado	104				
Soldado Mensageiro	9				
Soldado Corneteiro	1				
Soldado Ordenança	1				
Soldado Suplementar	10				
Soldado Auxiliar	1				
Soldado Auxiliar do Rancho	2				
Soldado Cozinheiro	2	165			
2.ª COMPANHIA					
(O mesmo efetivo da 1.ª Companhia)					
Oficiais	4				
Praças	165	169			
3.ª COMPANHIA					
(4 Pel. e 1 Sec. de Cmdo.)					
Capitão Comandante	1				
1.º Tenente	1				
2.º Tenente	3	5			
Sub-tenente	1				
1.º Sargento	1				
2.º Sargento Auxiliar	6				
3.º Sargento	15				
3.º Sargento Auxiliar	1				
Cabo	25				
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1				
Soldado	128				
Soldado Suplementar	10				
Soldado Mensageiro	11				
Soldado Corneteiro	1				
Soldado Ordenança	1				
Soldado Auxiliar	1				
Soldado Cozinheiro	2				
Soldado Auxiliar de Rancho	2	205			
COMPANHIA DE COMANDO E SERVIÇOS					
(1 Sec. de Cmdo., 1 Sec. de Saúde, 1 Sec. de Vet., 1 pel. de Cmdo., e 1 pel. Fzo.)					
1.º Tenente Sub-Comandante	1				
Sub-tenente	1				
Sub-tenente Encarregado das Oficinas	1				
1.º Sargento Ajudante	1				
1.º Sargento Sargenteante	1				
1.º Sargento Carpinteiro	1				
2.º Sargento Arquivista	1				
2.º Sargento Contador	2				
2.º Sargento Carpinteiro	1				
2.º Sargento Auxiliar de Saúde	1				
3.º Sargento Carpinteiro	1				
3.º Sargento Encarregado de Viaturas	1				
3.º Sargento Motorista	1				
3.º Sargento Auxiliar	1				
3.º Sargento Encarregado do Rancho	1				
3.º Sargento Celeiro, Corrieiro	1				
3.º Sargento Corneteiro	1				
3.º Sargento Pedreiro	1				
3.º Sargento Auxiliar de Saúde	1				
3.º Sargento	3				
Cabo Corneteiro	1				
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1				
Cabo Mecânico de Viaturas — Auto	1				
Cabo Cozinheiro	1				
Cabo Datilógrafo	2				

Cabo Escrevente — Protocolista	1	
Cabo Auxiliar do Encarregado do Rancho	1	
Cabo Eletricista	1	
Cabo Pedreiro	2	
Cabo Carpinteiro	2	
Cabo Marceneiro	1	
Cabo Bombeiro — Encanador	1	
Cabo Alfaiate	1	
Cabo Auxiliar de Saúde	1	
Cabo	4	
Soldado Corneteiro	4	
Soldado Ordenança	5	
Soldado Auxiliar	9	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Auxiliar do Rancho	2	
Soldado Auxiliar de Suprimento	1	
Soldado Manipulador de Carga	1	
Soldado Mecânico de Viaturas — Auto	2	
Soldado Pedreiro	2	
Soldado Motorista	3	
Soldado Sapateiro — Corrieiro	1	
Soldado Alfaiate	2	
Soldado Auxiliar de Saúde	2	
Soldado Eletricista	1	
Soldado	26	107

Soma

RESUMO:		
Oficiais	26	
Praças	643	
Total	669	

ANEXO N. 4

Composição da Companhia do Comando Geral

Capitão Comandante	1	
1.º Tenente Sub-Comandante	1	
2.º Tenente Subalterno	1	3
Sub-tenente	1	
1.º Sargento	1	
2.º Sargento Furriel	1	
2.º Sargento Auxiliar	2	
2.º Sargento Carpinteiro-Marceneiro	1	
2.º Sargento Pedreiro	1	
3.º Sargento Datilógrafo	1	
3.º Sargento Comandante de G. S.	3	
3.º Sargento Aprovisionador	1	
3.º Sargento Carpinteiro-Marceneiro	1	
3.º Sargento Pedreiro	1	
3.º Sargento Bombeiro-Encanador	1	
3.º Sargento Eletricista	1	
3.º Sargento Pintor	1	
3.º Sargento Mecânico de Máquinas de Escrever	1	
Cabo Datilógrafo	1	
Cabo Auxiliar	1	
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1	
Cabo Corneteiro	1	
Cabo Auxiliar do G.S.	3	
Cabo Quarteleiro	1	
Cabo Bombeiro-Encanador	1	
Cabo Eletricista	1	
Cabo Pintor	1	
Cabo Mecânico de Máquinas de Escrever	1	
Cabo de Rancho	1	
Cabo Cozinheiro	1	
Soldado Combatente	18	
Soldado Auxiliar	15	
Soldado Corneteiro	2	
Soldado Cozinheiro	2	
Soldado Rancheiro	4	
Soldado Taifeiro	4	
Soldado Ordenança do Comando Geral	1	
Soldado Suplementar	30	108

RESUMO:

Oficiais	3	
Praças	108	
Soma	111	

ANEXO N. 5

Composição da Companhia de Guardas

Major Comandante	1	
Capitão Sub-Comandante	1	
1.º Tenente Regimental	1	
1.º Tenente Subalterno	1	

1.º Tenente Tesoureiro	1	
2.º Tenente Subalterno	4	9
Sub-tenente	1	
1.º Sargento	1	
2.º Sargento Auxiliar	5	
2.º Sargento Escrevente-Datilógrafo	2	
3.º Sargento	15	
3.º Sargento Furriel	1	
3.º Sargento Motorista	1	
3.º Sargento Encarregado do Rancho	1	
3.º Sargento Contador	1	
3.º Sargento Escrevente-Datilógrafo	2	
3.º Sargento Enfermeiro	1	
Cabo	22	
Cabo Mecânico de Armamento Leve	1	
Cabo Motorista	1	
Cabo Corneteiro	1	
Cabo Cozinheiro	1	
Cabo do Rancho	1	
Cabo Carpinteiro	1	
Cabo Pedreiro	1	
Cabo Pintor	1	
Cabo Eletricista	1	
Cabo Sapateiro-Corrieiro	1	
Cabo Mensageiro	1	
Cabo Enfermeiro	1	
Soldado	120	
Soldado Mensageiro	13	
Soldado Suplementar	10	
Soldado Ordenança	1	
Soldado Auxiliar	1	
Soldado Cozinheiro	1	
Soldado Auxiliar do Rancho	4	
Soldado Corneteiro	4	
Soldado Motorista	2	
Soldado Padoleiro	2	
Soldado Mecânico de Armamento Leve	1	224

RESUMO

Oficiais	9	
Praças	224	
Soma	233	

ANEXO N. 6

Composição da Escolta Governamental

1.º Tenente Comandante	1	
2.º Tenente Sub-Comandante	1	2
2.º Sargento Comandante do Grupo Extra	1	
3.º Sargento Comandante de Grupo	3	
3.º Sargento Auxiliar	1	
Cabo Comandante de Esquadra	7	
Soldado Ordenança	1	
Soldado Condutor	2	
Soldado	35	50

RESUMO

Oficiais	2	
Praças	50	
Soma	52	

(G. — Reg.n.13.039 — Dia 19-11-65).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º da Constituição Federal combinado com os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Francisco de Souza Barros, no cargo de "Tesoureiro", Nivel 15, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos anuais de dois milhões cento e sessenta

mil cruzeiros (Cr\$ 2.160.000), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20%, referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20% por contar 35 anos de serviço público, já incluído o abono financeiro de acordo com o parágrafo único do art. 4.º da Lei n. 3341 de 15.9.1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1965.

Ten. Cel. JARRAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Produção

(G. — Reg. n. 12.842 — Dia 19/11/65).

PRESIDÊNCIA DA
REPÚBLICA
S.P.V.E.A.
RODOBRAS

Resolução n. 335/65, de 9
de Novembro de 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965.

Considerando o constante do Processo número 06672/65-ROD.,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 314/65, de 26 de outubro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti,
Presidente.

(Reg. n. 2703 — Dia — 19-11-1965).

Resolução n. 334/65, de 9
de Novembro de 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06672/65-ROD.,

RESOLVE:

Constituir, na forma da legislação em vigor, uma Comissão de Concorrência Administrativa, para examinar e julgar as propostas que serão apresentadas na Agência SPVEA-RODOBRAS, no Estado da Guanabara, para aquisição de peças necessárias à manutenção dos veículos de fabricação "Ford", recém-adquiridos pelo Órgão, destinados a estoque dos Almojarifados dos Distritos Rodoviários.

2. Designar os funcionários Aurora Ramos de Campos Reis, Taquígrafo, nível 14; Adólia Cavalcanti Ledo, Assistente Comercial, nível 12, todos no Quadro de Pessoal deste Órgão, lotados na Agência SPVEA/RODO-

GOVERNO FEDERAL

BRÁS, Estado da Guanabara, sob a presidência de Renato Benito, Documentarista, nível 19, Assessor da Rodobrás, constituirão a referida Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti,
Presidente.

(Reg. n. 2703 — Dia —

Resolução n. 335/65, de 9
de Novembro de 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o constante do Processo número 06672/65-ROD.,

RESOLVE:

Constituir, na forma da legislação em vigor, uma Comissão de Concorrência Administrativa, para examinar e julgar as propostas que serão apresentadas na Agência SPVEA-RODOBRAS, no Estado da Guanabara, para aquisição de peças necessárias à manutenção dos veículos de fabricação "Chevrolet", recém-adquiridos pelo Órgão, destinados a estoque dos Almojarifados dos Distritos Rodoviários.

2. Designar os funcionários Aurora Ramos de Campos Reis, Taquígrafo, nível 14; Adólia Cavalcanti Ledo, Assistente Comercial, nível 12, todos no Quadro de Pessoal deste Órgão, lotados na Agência SPVEA/RODOBRAS, Estado da Guanabara, para sob a presidência de Renato Benito, Documentarista, nível 19, Assessor da Rodobrás, constituirão a referida Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti,
Presidente.

(Reg. n. 2703 — Dia —

Resolução n. 336/65, de 9
de Novembro de 1965

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15 de junho de 1965,

Considerando o cons-

tante do Processo número 06672/65-ROD.,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n. 316/65, de 27 de outubro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti,
Presidente.

(Reg. n. 2703 — Dia ... 19-11-1965).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S/A.

— CELPA —

Concorrência Pública n.
13/65

EDITAL

"Centrais Elétricas do Pará S/A" — CELPA — torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em sua sede, situada à Avenida Braz de Aguiar, 478, nesta Capital, a Concorrência Pública para fornecimento de materiais necessários à complementação da rede de distribuição de energia da cidade de Bragança, conforme relação abaixo:

1. — Material para a rede secundária.
2. — Os materiais compreendidos nesta Concorrência incluem: Condutores de alumínio e armações Presbow.
3. — As listas completas de material e especificações detalhadas acham-se à disposição dos interessados na Diretoria Técnica da CELPA.

4. — O proponente deverá indicar preço unitário e condições de pagamento para entrega do material em Belém, bera como prazo de entrega que não deverá exceder de 20 (Vinte) dias da data da emissão do pedido de Fornecimento.

5. — As propostas deverão ser formuladas em 3 (três) vias, em envelopes fechados e serão recebidas até às 10,00 horas do dia 3 de dezembro de 1965.

6. — O vencedor desta

Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimento da mesma.

Belém 18 de Novembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2695 — Dia — 19.11.65).

Concorrência Pública n.
14/65

EDITAL

"Centrais Elétricas do Pará S/A" — CELPA — torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em sua sede, situada à Avenida Braz de Aguiar, 478, nesta Capital, a Concorrência Pública para fornecimento de materiais e equipamentos necessários à montagem da rede de distribuição de energia da cidade de BE-NEVIDES, conforme relação abaixo:

- 1.1 — Material para a rede primária.
- 1.2 — Material para a rede secundária.
- 1.3 — Transformadores.

2. — Os materiais e equipamentos compreendidos nesta Concorrência incluem: Condutores de cobre, isoladores, ferragens, chaves, equipamento de proteção e transformadores de distribuição e elevação.

3. — As listas completas de material e equipamento e especificações detalhadas acham-se à disposição dos interessa-

dos na Diretoria Técnica da CELPA.

4 — O proponente deverá indicar o preço unitário e condições de pagamento para entrega do material em Belém, bem como prazo de entrega que não deverá exceder de 20 (vinte) dias da data da emissão do Pedido de Fornecimento.

5 — As propostas deverão ser formuladas em 3 (três) vias, em envelopes fechados e serão recebidas até às 9,00 horas do dia 3 de dezembro de 1965.

6 — O vencedor desta Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimento da mesma.

Belém, 18 de novembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2696 — Dia — 19.11.65).

Concorrência Pública n. 15/65

EDITAL

“Centrais Elétricas do Pará S/A” — CELPA — torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em sua sede, situada à Avenida Braz de Aguiar, 478, nesta Capital, a Concorrência Pública para fornecimento de um grupo motorizador para a cidade de BARCARENA, conforme relação abaixo:

1 — Um grupo de motorizador Diesel, inclusive painel de comando.

2 — As especificações completas do grupo motorizador acham-se à disposição dos interessados na Diretoria Técnica da CELPA.

3 — O proponente deverá indicar o preço unitário e condições de pagamento para a entrega do material em Belém, bem como prazo de entrega que não deverá exceder de 20 (vinte) dias da data da emissão do Pedido de Fornecimento.

4 — As propostas deverão ser formuladas em 3 (três) vias, em envelopes fechados e serão rece-

bidas até às 12,00 horas do dia 2 de dezembro de 1965.

5 — O vencedor desta Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimento da mesma.

Belém, 18 de novembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2657 — Dia — 19.11.65).

Concorrência Pública n. 16/65

EDITAL

“Centrais Elétricas do Pará S/A” — CELPA — torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em sua sede, situada à Avenida Braz de Aguiar, 478, nesta Capital, a Concorrência Pública para fornecimento de Materiais e Equipamentos necessários à montagem da rede de distribuição da cidade de IGARAPÉ-MIRI, conforme relação abaixo:

1 — Material para a rede secundária.

2 — Os materiais e equipamentos compreendidos nesta Concorrência incluem: Condutores de alumínio, isoladores, ferragens, equipamentos de proteção e medição.

3 — As listas completas de material e equipamentos e especificações detalhadas acham-se à disposição dos interessados na Diretoria Técnica da CELPA.

4 — O proponente deverá indicar o preço unitário e condições de pagamento para entrega do material em Belém, bem como prazo de entrega que não deverá exceder de 20 (vinte) dias da data da emissão do Pedido de Fornecimento.

5 — As propostas deverão ser formuladas em 3 (três) vias, em envelopes fechados e serão recebidas até às 10,00 horas no dia 2 de Dezembro de 1965.

6 — O vencedor desta Concorrência firmará contrato de fornecimento

com a CELPA, na qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimento da mesma.

A DIRETORIA.

Belém, 18 de novembro de 1965.

((Reg. n. 2698 — Dia — 19.11.65)).

Concorrência Pública n. 17/65

EDITAL

“Centrais Elétricas do Pará S/A” — CELPA — torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará em sua sede, situada à Avenida Braz de Aguiar, 478, nesta Capital, a Concorrência Pública para fornecimento de cabos e transformadores necessários para a montagem da rede de distribuição da cidade de IGARAPÉ-AÇU, conforme relação abaixo:

1.1 — Fio de cobre nú.

1.2 — Transformadores de distribuição.

2 — As listas de material e especificações detalhadas acham-se à disposição dos interessados na Diretoria Técnica da CELPA.

3 — O proponente deverá indicar o preço unitário e condições de pagamento para entrega do material em Belém, bem como prazo de entrega, que não deverá exceder de 20 (vinte) dias da data da emissão do Pedido de Fornecimento.

4 — As propostas deverão ser formuladas em 3 (três) vias, em envelopes fechados e serão recebidas até às 11,00 horas do dia 2 de dezembro de 1965.

5 — O vencedor desta Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimento da mesma.

Belém, 18 de novembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2699 — Dia — 19.11.65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A — CELPA
Concorrência Pública n. 11/65

RETIFICAÇÃO

A Diretoria das Centrais Elétricas do Pará S/A., avisa aos senhores interessados na Concorrência Pública n. 11/65 — execução, em regime de empreitada global, do Acampamento Definitivo da Hidrelétrica do Curuá-Uná, no Município de Santarém, neste Estado.

1º — Que o prazo total para a entrega dos serviços, estipulado em 90 dias, no item 3, letra C, Capítulo I do Edital de Concorrência Pública n. 11/65, publicado no “Diário Oficial” do Estado, edição do dia 13 do corrente, fica retificado para 30 dias.

2º — Que o prazo para assinatura do contrato a ser firmado entre a firma vencedora e a CELPA, será de 24 horas após a abertura da Concorrência.

Belém, 16 de novembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2700 — Dia — 19-11-1965)

DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR

— Edital de Citação —

O Senhor Tenente Coronel Arthur Gomes da Silveira, Delegado de Economia Popular, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital, com prazo de quinze dias, expedido na conformidade do artigo 361 do Código de Processo Penal, que Itaguahy de Jesus Barros, brasileiro, casado, com 34 anos de idade e sabendo ler e escrever, fica citado para comparecer à Delegacia de Economia Popular, instalada no prédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, no dia vinte e dois do corrente mês (22-11-65), às 10 horas, a fim de ser interrogado no inquérito policial que diz respeito e acha-se tramitando em seus termos legais, por esta Especializada, sob

presidência do senhor Comissário Leônidas Gonzaga de Alcântara, devendo ser qualificado e identificado criminalmente por violação ao artigo 312, capitulado no Código Penal Brasileiro, em que se acha incurso, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Lourenço Quintanilha de Matos, escrivão que o datilografei e subcrevo.

(a) Ten. Cel. Arthur Gomes da Silveira — Del. da D.E.P.

(a) Lourenço Quintanilha de Matos — Escrivão-Chefe.

VISTO:

Gal. José Manoel Ferreira Coelho.

Secretário de Segurança Pública.

(Reg. n. 13.409. — Dias — 19 — 20 e 21-11-65).

Ministério da Aeronáutica
DIRETORIA DA SAÚDE
HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE BELÉM
Edital de Concorrência Administrativa

I — DA CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. Ten. Cel. Med. Pedro Gomes de Oliveira Lopes, Diretor do Hospital da Aeronáutica de Belém, tendo em vista o Aviso Ministerial n. 43/GM4, de 13/09/62, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir desta data, a inscrição para Concorrência destinada à venda de 4 (quatro) viaturas imprestáveis e avariadas para o uso da F.A.B., existentes neste Hospital.

O material acima será reunido em 1 (um) lote para efeito de alienação.

2 — O encerramento da Concorrência será no dia 25 de novembro do corrente ano, devendo os pedidos de inscrição dar entrada neste Estabelecimento até essa data.

II — DAS INSCRIÇÕES

3 — As inscrições serão pedidas ao Diretor do Hospital da Aeronáu-

tica de Belém, em requerimento do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências previstas neste Edital e ao determinado quanto a espécie, na legislação que lhe fôr aplicável.

4 — A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Hospital, em processo regular.

III — DAS PROPOSTAS PARA CONCORRÊNCIA

5 — As propostas deverão:

a) Ser feitas em duas (2) vias, sendo tôdas as suas fôlhas numeradas e rubricadas; conter o preço por extenso e em algarismo, sem emenda, rasuras ou entrelinhas;

b) Ser encerradas em sobre-carta opaca e lacrada, cada sobre-carta deverá conter o nome e endereço do proponente;

c) As propostas apresentadas, para efeito desta Concorrência, serão abertas às 10 (dez) horas do dia imediato ao previsto para o encerramento, no Gabinete do Diretor do Hospital da Aeronáutica de Belém, na presença dos proponentes que se apresentarem para essa formalidade.

7 — No julgamento das propostas se observará sempre a legislação geral e especial que lhe fôr aplicável.

8 — Razão de preferência:

A proposta de maior preço.

9 — Nos casos de igualdade de preços o desempate obedecerá a seguinte ordem de preferência:

a) A majoração de preços;

b) Proponente nacional;

c) Sorteio.

IV — DISPOSIÇÕES GERAIS

10 — O transporte do material será feito por conta do comprador não serão levadas em consideração as propostas que deixarem de observar as exigências do presente Edital.

11 — Nenhum dos proponentes poderá representar ou ser procurador neste Estabelecimento de mais de um interessado na compra do material a que se refere o presente Edital.

12 — Os requerimentos, as propostas e demais documentos dirigidos ao Diretor deste Hospital, serão obrigatoriamente entregues ao protocolo geral deste Estabelecimento.

13 — O material se encontra à mostra na Garage deste Hospital onde poderá ser examinado pelos interessados das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados e domingos. Belém, 12 de novembro de 1965.

(a.) Dr. PEDRO GOMES DE OLIVEIRA LOPES, Ten. Cel. Med. Acr., Diretor.

(Reg. n. 2.684 — Dia 13/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Medição e Discriminação João Evangelista Filho, Agrimensor, devidamente autorizado, legalmente.

Faz público, pelo presente edital, que tendo sido designado em Portaria n. 26, de 22 de outubro de 1965, para proceder à medição e demarcação da Posse de Terras conhecida como sítio Tatinga, situada à margem direita do Igarapé Tatuáia, pertencente aos herdeiros de José Bentes Corrêa, no Município de São Miguel do Guamá, 118 Distrito e 118 Circunscrição, limitando-se pela frente com o Igarapé Tatuáia, começando pelo Igarapezinho, daí para cima até à foz do Igarapé Anderequara, pelo lado de baixo, com Romualdo Antonio Castelim no Igarapé Itateua, e na de cima com o Igarapé Anderequara, com terrenos dos herdeiros de Santa Cruz, medindo 750 braças de frente e fundos competentes.

São convidados os conforantes e mais pessoas interessadas em assistir a presente demarcação.

Marcou o referido Agrimensor o dia 9 de dezembro do corrente ano, para o início dos trabalhos e sua audiência especial em casa do demarcante, às 9 horas.

Eu, Carlos Alfredo Rodrigues Maia, Escrivão ad-hoc, fiz e escrevi.

(a.) JOÃO EVANGELISTA FILHO, Agrimensor.

(T. n. 12.126 — Reg. n. 2.683 — Dia 19/11/65)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. —

(CELPA)

Concorrência Pública n. 19/65

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. —

(CELPA), com sede à Av. Braz de Aguiar 478, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Concorrência Pública para fornecimento de 2 (duas) Unidades portáteis Diesel Elétricas completas com potência nominal de ordem de 600 KVA, cada, com quadros de manobra, ou alternativamente; uma unidade portátil com dois grupos Diesel Elétricas de 600 KVA cada, e quadros de manobra, a serem instalados na cidade de Santarém, Estado do Pará-Brasil.

1 — As propostas deverão ser formuladas em 3 vias, em envelope fechado e serão recebidas até às 10 horas do dia 10 de dezembro de 1965.

2 — O proponente deverá indicar preço unitário bem como prazo de entrega em Belém, que não deverá exceder de 20 dias da data de emissão do pedido de fornecimento, somente sendo aceitas propostas para pagamento em moeda nacional.

3 — As especificações detalhadas sobre o objeto da presente Concorrência encontram-se à disposição dos interessados na Diretoria Técnica

da CELPA.

4 — O vencedor desta Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA na qual serão estabelecidos: prazo de entrega; multa pelo não cumprimento do mesmo e condições de pagamento.

Belém, 18 de novembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2.714 — Dia 19/11/65).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — (CELPA)

Concorrência Pública N. 18/65

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — convida as Firms interessadas a apresentarem suas propostas para fornecimento de uma Mesa para Aferição de Medidores de KWH, com padrão conforme as condições abaixo especificadas:

1 — A Mesa deverá permitir aferição de qualquer medidor de Corrente Alternada, dentro dos valores seguintes:

- Corrente até 50 A;
- Tensão até 400 V.

2 — A Mesa deverá incluir equipamentos para transformação, regulação e medição, fiação e respectivos comandos e assento para o operador.

3 — Deverá constar da proposta a localização do padrão e demais instrumentos componentes da Mesa.

4 — A Mesa deverá permitir 6 aferições simultâneas.

5 — O proponente deverá indicar o preço e condições de pagamento para entrega em Belém, bem como o prazo de entrega que não deverá exceder a 60 dias a partir da data de emissão do pedido de fornecimento.

6 — Somente serão aceitas propostas para pagamento em moeda nacional devendo o proponente apresentar suas condições de pagamento.

7 — As propostas deverão ser formuladas em 3 vias, em envelope fe-

chado e serão recebidos até às 10 horas do dia 6 de dezembro de 1965.

8 — O vencedor desta Concorrência firmará contrato de fornecimento com a CELPA, no qual será estabelecido prazo de entrega e multa contratual pelo não cumprimento da mesma.

9 — A CELPA se reserva o direito de transferir ou anular a Concorrência se assim julgar conveniente aos interesses da Empresa, sem que dêste ato caiba ao concorrente qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 18 de novembro de 1965.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 2.713 — Dia 19/11/65).

**Ministério da Viação e Obras Públicas
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS**

DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência para Alienação de Viaturas imprestáveis

O Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará, torna público que fará realizar no dia 7 (sete) de dezembro de 1965, (mil novecentos e sessenta e cinco), Concorrência Pública, em conformidade com o que dispõe o presente Edital:

1. Destina-se a referida Concorrência, a Alienação por venda de viaturas especificadas no item 14 do presente Edital.

2. A Concorrência será realizada às 18 (dezoito) horas oficiais, no Gabinete do Sr. Diretor Regional, no 40. andar do Edifício Sede à Av. Presidente Vargas n. 197, nesta cidade, perante a Comissão Regional de Concorrência dêste Departamento, ocasião em que as propostas serão recebidas, abertas, examinadas e lidas na presença dos proponentes interessados e inscritos.

3. Para que os interessados possam se habilitar a esta Concorrência

deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) Requerer ao Sr. Diretor Regional do Pará, sua inscrição, até à véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo à Comissão Regional de Concorrência, no 40. andar do Edifício Sede à Av. Presidente Vargas n. 197, constando de:

Em se tratando de Pessoa Física:

- Prova de quitação do Imposto de Renda;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade ou Profissional.

Em se tratando de Pessoa Jurídica:

— Prova de quitação do Imposto de Renda e demais Impostos e taxas devidas para o seu legal funcionamento;

— Prova de cumprimento da Legislação Civil, Comercial e Trabalhista vigentes;

— Carteira de identidade ou profissional do responsável;

— Título de eleitor do(s) responsável(is) da firma;

b) Apresentação de sua proposta em 3 (três) vias, assinadas no fecho e rubricadas em todas as suas folhas, em envelope lacrado, contendo em lugar visível os seguintes dizeres: "Concorrência Pública para Alienação de Viatura Imprestável — Edital n. 1, de 1965. — Apresentação da Proposta";

c) A proposta a ser apresentada deverá ser batida à máquina, sem rasura ou emenda, devendo o preço oferecido ser expresso em algarismo e por extenso, sendo também imprescindível a declaração expressa da integral submissão ao presente Edital;

d) Para efeito de possível convocação, deverá o interessado registrar o seu endereço completo no rodapé de sua proposta.

4. Examinada a documentação indicada na condição anterior, será o candidato autorizado a assinar, de próprio pu-

nho ou do representante legalmente habilitado, no livro de inscrição, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á inscrição até às 16 horas oficiais do último dia anterior à data da Concorrência.

5. Serão recusadas pela Comissão, as propostas que não satisfizerem às disposições dêste Edital, devendo tal ocorrência ser registrada em Ata.

6. Serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes anteriormente inscritos, as quais serão rubricadas, folha por folha, pelos demais proponentes que estiverem presentes ao Ato.

7. O mapa de apuração da Concorrência deverá ser feito anteriormente, preenchido durante a mesma e rubricado por todos os concorrentes presentes.

8. Tendo em vista o disposto no artigo 195 e seus itens, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis da União, não se concederá privilégios nem serão aceitas propostas firmadas por servidores públicos, autárquicos ou paraestatais, pessoalmente ou como procuradores dos proponentes.

9. Da decisão da Comissão caberá recurso, que deverá ser encaminhado dentro de quarenta e oito (48) horas ao Sr. Diretor Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará.

10. O resultado da Concorrência dependerá de homologação pelo Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará e a ele se reserva o direito de anular no todo ou em parte, a Concorrência, conforme o motivo e com justa causa ou rejeitar as propostas que não corresponderem aos interesses do Departamento, ou que não estejam dentro das condições fixadas no presente Edital.

11. Após a homologação da Concorrência pe-

lo Sr. Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Pará, ficará o licitante vencedor obrigado a recolher à Tesouraria deste Departamento a importância total oferecida dentro de dez (10) dias consecutivos, contados da data da homologação pelo Sr. Diretor Regional deste Departamento.

12. O proponente fica obrigado a retirar todo o material adquirido no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do recolhimento do numerário correspondente na Tesouraria do D.C.T., devendo todas as despesas correrem por sua conta.

13. Findo o prazo a que se refere o item 11, sem que o proponente da proposta vencedora te-

nhá feito pagamento da importância total oferecida, a proposta vencedora tornar-se-á caduca e sem valor, com perda total de qualquer direito a que venha reclamar, tornando-se ainda o interessado inidôneo para se inscrever em Concorrências futuras, desta natureza, a se realizar neste Departamento, e serão convidados os sucessivamente os concorrentes na ordem que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro.

14. O material inserível, objeto desta Concorrência, será a seguir discriminado, tendo sido atribuído os valores mínimos de sua cotação a saber:

Discriminação	Valor
	CR\$
1) Uma carcassa de caminhão Ford, modelo F5-V8, de quatro (4) cilindros, desprovido de motor, caixa de marcha, rodas e demais peças, ano de mil novecentos e quarenta e seis (1946)	100.000
2) Uma camioneta Morisson Coleiwan, modelo mil novecentos e cinquenta e dois (1952), de quatro (4) cilindros, motor número cento e vinte e quatro mil duzentos e quatro (124.204) desmontado, sem pneus e faltando peças, série mil e vinte e cinco (1.025)	150.000

15. Ficam automaticamente cancelados os itens das propostas cujas cotações forem inferiores aos valores mínimos estabelecidos.

16. O material de que trata o item 14 deste Edital, poderá ser visto no seguinte local: na garagem da Diretoria Regional, situado à Rua Ó de Almeida, ao lado do Edifício Sede.

17. O presente Edital para conhecimento de quantos possa interessar vai publicado no "Diário Oficial da União", e será também afixado em local visível e de fácil acesso, em dependência do Departamento dos Correios e Telégrafos do Pará.

Belém, 18 de novembro de 1965.

(a.) LUTHGARD ROCHA PEREIRA, Diretor Regional, Presidente da Comissão Regional de Concorrência.

(Reg. n. 2.704 — Dias 19, 25/11 e 3/12/65).

Ministério da Marinha
COMANDO DO 4o. DISTRICTO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 9 de dezembro de 1965, às 14,00 horas, abertas e examinadas quanto a seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para

autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4o. Distrito Naval sediadas em Belém, aos navios da Marinha, surtos no Porto desta Capital, bem como às Capitânias dos Portos dos Estados do Amazonas, Maranhão e Piauí, durante o período de 10 de janeiro a 30 de junho de 1966, dos Lubrificantes do Grupo 14, sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) — As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 8 de dezembro de 1965, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) — a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos à Concorrência, conforme prescreve o artigo 714, do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) — as propostas serão organizadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) — os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) — as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral, publicado pela Diretoria de Intendência da

Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no referido Edital ou como nele está esclarecido;

g) — os Senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêlê Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na Concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, os respectivos cartões de inscrição e identificação;

h) — as Concorrências serão processadas segundo o disposto naquêlê Edital Geral, sendo permitido aos Senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto a aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) — não constando do Edital Geral qualquer referência ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático dando-se preferência a outra que estiver presente. E no caso do não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) — os Senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

k) — serão automaticamente excluídas as

propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

1) — das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá caráter e força contratual face à legislação vigente;

m) — o Comando do 4o. Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do grupo 14 — óleos, lubrificantes, graxas e grafites, ao licitante que menor preço oferecer;

n) — chamamos a atenção dos Senhores interessados para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n. 50.423, de 8/04/1931, publicado no "Diário Oficial da União", da mesma data, sob pena de não serem admitidos à Concorrência.

2. O Comando do 4o. Distrito Naval esclarece aos interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4o. Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém-Pará, em 12 de novembro de 1965.

(a.) NÉLIO MARIQUES DA SILVA, Primeiro-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência.

(Reg. n. 2.709 — Dias 19 e 23/11/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N. 2 (SHH)

Serviço de Polícia Sanitária

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente aos moradores destes prédios situados à Av. Con-

selheiro Furtado números 3.398 e 3.402, que ficam intimados a desocuparem os mesmos no prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital à porta da habitação acima declarada, para os devidos efeitos.

Belém, 9 de novembro de 1965.

(a) Dr. J. BRANDÃO, Engenheiro Sanitário. — Visto: — (a.) Dr. AGUINALDO ALVES DIAS, Chefe do SHH.

(G. — Reg. n. 13.424 — Dia 19/11/65).

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA
Concorrência Pública n. 01/65

Conforme despacho expedido no Processo n. ... 111-010-10.840/65, e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento dos interessados, que às 14 horas do décimo sexto dia após a publicação deste edital, na sede desta Escola, à margem do Rio Guamá, em terreno da antiga Fazenda Murutucum, onde se reúne a Comissão de Concorrência desta Escola, intereiramente pelos professores Omir Correia Alves e Edgar de Souza Cordeiro, Maria Eleonora Ramos Fritz, Escriturário AF1202-10B e Hunguet Barreiros Moller, Datilógrafo AF.503.7A, sob a presidência do primeiro, serão recebidas propostas para execução dos serviços abaixo especificados:

Execução das obras de construção de um pavilhão de Laboratório, em proveito da Escola de Agronomia da Amazônia, em Belém, Estado do Pará.

Observação: — No caso de o 16o. dia após a publicação recair em sá-

bado, domingo, feriado ou dia facultativo, a Concorrência ficará adiada para o primeiro dia útil às mesmas horas.

I — DA INSCRIÇÃO

1a. Condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até a entevéspera da Concorrência, das 8.00 às 10,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas na Secretaria desta Escola, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Pará a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até à assinatura do respectivo contrato. Essa caução que será de Cr\$ 400.000 (quatrocentos mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente, em apólice da Dívida Pública Federal ao portador.

II — DAS CAUÇÕES

2a. Condição — As cauições de que trata este Edital serão depositadas na Caixa Econômica Federal do Pará, em moeda corrente, apólice da Dívida Pública Federal, mediante guias que serão expedidas por esta Escola.

3a. Condição — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 22a. Condição, responderá, também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a estar sempre integralizado o valor da caução.

III — DA SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

4a. Condição — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Escola, reunir-se-á, a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

5a. Condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos

concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob título "Da Idoneidade".

6a. Condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C.C.P. § 1o. do art. 51).

7a. Condição — As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

8a. Condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á uma ata, que será publicada no DIÁRIO OFICIAL.

IV — DA IDONEIDADE

9a. Condição — As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, atualizados da localidade onde tiverem a sua sede:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. R. C. ou Junta Comercial), com capital mínimo de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto n. 1.843, de 7/12/1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto-lei n. 24.239, de 22/12/1940);

e) certidão de regularização junto ao Instituto de Previdência;

f) certidão da existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto 23.569, de 11/12/1933 e legislação posterior;

g) prova de quitação da anuidade com o CREA (firma e engenheiro responsável);

h) prova de recolhimento do Imposto Sindical, da firma;

i) prova de quitação com o Serviço Militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica); se estrangeiro, caderneta modelo 19;

j) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

l) conhecimento da causa de que trata a primeira condição;

m) título eleitoral, de acordo com o art. 38, alíneas c) e e), da Lei n. 2.550, de 25/7/1955.

10a. Condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (R. G. C. P., art. 741).

V — DAS PROPOSTAS

11a. Condição — Em invólucros fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo, as propostas, devidamente datadas e assinadas deverão ser apresentadas em cinco vias, conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital, de acordo com o Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, e o preço global em algarismos e por extenso que o proponente oferece para a execução total dos serviços em licitação. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em Concorrência em inteira conformidade com as plantas, especificações e demais detalhes fornecidos, ainda, que se submete à orientação da fiscalização desta Escola.

12a. Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

13a. Condição — Além do preço global que servirá de base para a classificação, as propostas deverão conter:

a) os preços por unidade de serviço ou obra a executar, relação de preços, sub-totais por item, na ordem e números indicados nas especificações, proporcionais em cada item, obrigatoriamente, à tabela de percentagens elaborada para efeito de pagamento e anexa às especificações;

b) uma relação de preços unitários que forem necessários ao concurso para elaborar a proposta, quer de materiais, quer de salários ou mão de obra;

c) cronograma dos serviços a executar, destinado aos futuros cálculos do reajustamento de preços previsto na Lei n. 4.370, de 28/7/64.

VI — DA ADJUDICAÇÃO

14a. Condição — Após a organização e exame dos processos de Concorrências se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta mais vantajosa, pelo preço global da mesma, desde que não infrinja o art. 755, do R. G. C. P..

15a. Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16a. Condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da administração, a os demais proponentes, pela ordem

de classificação, desde que as propostas guardem conformidade com o Edital, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VII — DO CONTRATO

17a. Condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Escola, dentro do prazo de 5 dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, pelo preço global da mesma, e cuja vigência dependerá de registro pelo Tribunal de Contas. Se dentro desse prazo o concorrente aceitar não parecer para assinar contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução do que trata a condição primeira do Edital.

18a. Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19a. Condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo, no caso de o Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

20a. Condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da autorização de início expedida por esta Escola.

21a. Condição — O prazo para execução dos trabalhos será de trezentos (300) dias corridos.

22a. Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceitará o recibo provando ter efetuado a caução de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros), para sua garantia, conforme o estipulado na 3a. Condição.

23a. Condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano, que em virtude da execução dos trabalhos,

for causado a terceiros, não só a propriedade como à pessoas.

24a. Condição — Eleger-se-á o Foro do Estado do Pará como domínio legal da firma contratante.

25a. Condição — A firma contratante fará publicar, por sua conta, no DIÁRIO OFICIAL, no prazo previsto na Lei vigente, texto do contrato assinado com esta Escola.

26a. Condição — A despesa com a execução do contrato correrá à conta da Lei n. 4.539, de 10/12/64 — Anexo 4 — Sub-anexo 4.12 M.A. — Título 4.12. — 26 — Escola de Agronomia da Amazônia, constante do Elemento 4.0.0.0 — ... 4.1.1.0 — 4.1.1.3 e o restante à conta do que for consignado para tal no exercício vindouro.

27a. Condição — O pagamento será feito em moeda corrente, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Escola, em prestações mínimas de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), excetuando-se apenas as que forem para saldar empenhos ou constituírem saldo de contrato, sendo sua movimentação feita na forma da Lei 1.489/51.

28a. Condição — Havendo necessidade de reajustamento de preços no decurso da vigência do contrato, o mesmo será feito de acordo com as normas de revisão previstas na Lei n. 4.370, de 28/7/64, publicada no DIÁRIO OFICIAL de ... 7/8/64, página 7.042/43.

29a. Condição — A despesa correspondente ao Imposto do Selo proporcional devido sobre o valor do contrato, correrá por conta da contratante (Art. 5, § 1o., da Lei n. 4.505, de 30/11/64) cuja providência terá que adotar, após a assinatura do respectivo contrato, a fim de dar cumprimento ao previsto

na 25a. Condição.

VIII — DAS PENALIDADES

30a. Condição — Aplicar-se-á a contratante a multa de um décimo por cento (0,1%) por dia que exceder ao fixado para início dos trabalhos bem como por dia que exceder do prazo contratual.

31a. Condição — Será aplicada a multa de 0,1% a 2,5% a critério da Escola, por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

32a. Condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pela Escola, cabendo recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias, por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

33a. Condição — Além da punição prevista na 17a. Condição, pela não assinatura do contrato, ficará também, a adjudicatária, impedida de participar de outras Concorrências processadas por esta Escola.

IX — DA RESCISÃO DO CONTRATO

34a. Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) transferir no seu todo ou em parte o contrato, sem anuência prévia da Escola;

c) fôr suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando no entanto sujeita à multa prevista na 31a. Condição;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidade

do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da fiscalização ou comprovada inafirmação;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

35a. Condição — Quando a responsabilidade for atribuída por culpa de mais de um exercício, e houver deficiência no mesmo, o contrato será exequível até o seu limite, sem que caida a contratante o direito a pleitear qualquer ressarcimento da parte não executada, processando-se a rescisão amigável da parte restante do contrato.

36a. Condição — Fica reservado a Escola o direito de promover a rescisão do contrato, desde que a linha contratante infringir as obrigações contratuais. Neste caso, serão devidos e pagos, pela tabela de percentagem respectiva, os trabalhos executados, podendo o Diretor, segundo a gravidade do caso promover a abertura do inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Governo.

37a. Condição — É facultado ao Governo alterar, aditar ou rescindir o contrato para a execução dos serviços de que trata este Edital, quer por notificação de ordem técnica ou funcional do projeto, quer por medida de ordem econômica, não cabendo ao contratante direito a processos contra a União por lucros cessantes.

38a. Condição — Fica estabelecido que quaisquer providências relativas a rescisão, alterações ou suspensão do contrato, só entrarão em execução após registro do mesmo pelo Tribunal de Contas — (arts. 7º e 772, do R. G. C. C. P.).

X — DIVERSOS

39a. Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as especificações, plantas e demais elementos, que serão fornecidos aos interessados na Escola, diariamente das 8,00 às 19,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas.

40a. Condição — A firma contratante obrigase o remover do local das obras, dentro do prazo de 48 horas, todos os materiais impugnados, e a retirar o material sobrando ou entulhado, sem como a refazer os trabalhos que foram impugnados pela fiscalização, no prazo que fôr por esta fixado.

41a. Condição — No interesse da Administração, a presente Concorrência poderá ser anulada

da pelo Diretor da Escola, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

42a. Condição — Nesta Escola, serão atendidas diariamente, das 8,00 às 10,00 horas e das 13,30 às 17,00 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Escola de Agronomia da Amazônia, 17 de novembro de 1965.

Visto: — (a) ELIAS SEFER, Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia.

(a.) OMIR CORREIA ALVES, Presidente da Comissão.

(Reg. n. 2.705 — Dia 19/11/65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-Pa.)

Ata de Instalação de Concorrência Pública, para aquisição por este DER-Pa., de 26 esquadrinhas, destinadas a "Quebra-Sol" de conformidade com o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 23/10/1965.

Aos dez dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assistência Jurídica do Órgão, precisamente às 10 horas, reuniu-se a Comissão Permanente Apuradora de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo Sr. Eng. Diretor Geral, através a Portaria n. 449, de 7 de abril de 1965, publicada no D. O. E., edição de 23 de abril de 1965, para receber e classificar as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus Membros, Advogado José Fernandes Chaves; Eng. Osvaldo Aliverti, Chefe da S.A.P. e Eng. Luis Fleury da Fonseca, Chefe da S.C.E., todos pertencentes ao Quadro Único de Pessoal deste Departamento, o primeiro, Presidente e os demais Membros da aludida Comissão, comigo, Antonio Maia de Souza Filho, servindo de Secretário, devidamente nomeado pelo Sr. Presidente da supra mencionada Comissão, para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a Sessão, a fim de ser procedido o recebimento, abertura e classificação das propostas apresentadas, para Confecção e colocação de 26 Esquadrinhas, destinadas a "Quebra-Sol", objeto do Edital de Concorrência Pública, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição de 23/10/1965. Com a palavra o Sr. Presidente, declarou aberta a Sessão, passando a recolher os envelopes apresentados pelas firmas concorrentes, começando pelos Envelopes — A — e, posteriormente o Envelope — B — verificando se ambos encontravam-se nas condições previstas no aludido Edital, o que depois de minucioso exame, constatou que ambos se encontravam em

perfeitas condições, prosseguindo a seguir a abertura dos mesmos, certificando-se de que compareceram 3 (três) representantes de diversas firmas, que em ordem de apresentação foram as seguintes: — 1) — CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA, representada pelo Sr. Djalma Lobato Muller; 2) — MADO — ENGENHARIA COMERCIAL LTDA., representada pelo Sr. Marco Aurélio Queiroz Teixeira, e CONSTRUTORA GUALO S.A., representada pelo Sr. Carlos Guapindaia, sendo todos os envelopes contendo as aludidas propostas, devidamente numerados e rubricados pelos Srs. Representantes das firmas proponentes e Srs. Membros da Comissão. — A seguir o Sr. Presidente, passou a abrir os envelopes contendo as propostas apresentadas, procedendo a seguir à leitura das mesmas em ordem numérica, para posterior classificação das mesmas classificando todos os representantes das firmas presentes, que também podiam se manifestar durante a leitura das aludidas propostas, fazendo qualquer pergunta que lhes fosse conveniente sobre o assunto objeto da presente Concorrência. Com a palavra o Sr. Presidente da Comissão esclareceu aos Srs. Representantes das firmas presentes, que em virtude e de conformidade com a Lei que rege a matéria, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a publicação das propostas e da presente Ata, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a Comissão apresentará seu Relatório por escrito à Diretoria Geral do Órgão, julgando qual a firma VENCEDORA, na presente Concorrência Pública, devendo o Sr. Eng. Diretor Geral encaminhar o Relatório final ao Conselho Executivo, para homologação final da sua decisão, ficando desde já todos os representantes das firmas presentes, cientificados dessa deliberação, para os ulteriores de direito. De imediato o Sr. Presidente da Comissão fez a entrega dos documentos contidos no Envelope — A — aos Srs. Representantes das firmas presentes. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, tendo para de tudo constar e fazer prova, mandado lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme vai assinada pelos Srs. Membros da Comissão e Representantes das firmas presentes, comigo, Antonio Maia de Souza Filho, que datilografei, como Secretário.

Adv. José Fernandes Chaves

Presidente

Eng. Osvaldo Aliverti

Membro

Eng. Luis Fleury da Fonseca

Membro

Djalma Lobato Muller

Representante da firma "Imobiliária Fonseca"

Marco Aurélio Queiroz Teixeira

Representante da firma "MADO — Engenharia Comercial Ltda."

Carlos Guapindaia

Representante da firma "Construtora Gualo S.A."

Antonio Maia de Souza Filho

Secretário.

CIF — CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA
Concorrência Pública para confecção e colocação de 26 Esquadrias, destinadas a Quebra-Sol, conforme projeto e especificação existente no D.E.R..Pa.

PROPOSTA

Preço para confecção e colocação de UMA esquadria de 3,15 x 3,25m: — Cr\$ 520.000 (quinhentos e vinte mil cruzeiros).

Preço para confecção e colocação de VINTE E SEIS esquadrias de 3,15 x 3,25m: — Cr\$ 13.520.000 (treze milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros).

A CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA declara que executará as obras de acôrdo com os projetos e especificações do DER-Pa.

A CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA FONSECA declara que concorda com todos os itens do Edital de Concorrência.

Prazo para execução dos serviços: — Sessenta (60) dias a contar da primeira ordem de serviço.

Belém, 10 de novembro de 1965.

"Construtora e Imobiliária Fonseca" — (a.)
P.p. DJALMA LOBATO MULLER.

MADO — ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

Belém; 10 de novembro de 1965.

Ilmo. Sr.

Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará

N e s t a

Ref. — Concorrência Pública

Prezado Senhor:

1 — De acôrdo com o Edital de Concorrência Pública para confecção e colocação de 26 esquadrias destinadas a "Quebra-Sol", conforme projeto e especificação existente no DER-Pa., publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, de 23 de outubro de 1965, propomos confeccionar e colocar 26 referidas esquadrias pelo preço global de Cr\$ 11.908.000 (onze milhões novecentos e oito mil cruzeiros), e pelo preço unitário de Cr\$ 458.000 (quatrocentos e cinquenta e oito mil cruzeiros).

2 — Declaramos, também, que executaremos as obras de acôrdo com os projetos e especificações do DER-Pa., e que concordamos com todos os itens do Edital acima referido.

3 — O prazo máximo para conclusão dos serviços referidos no Edital é de cinquenta e oito dias, a contar da data da primeira ordem de serviço.

4 — Sendo o que se nos oferece no momento, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

"MADO — Engenharia e Comércio Ltda." —
(a.) MARCO AURELIO QUEIROZ TEIXEIRA.

CONSTRUTORA GUALO S.A.

ILMO. SR.

Dr. José Fernandes Chaves

M. D. Presidente da Comissão Permanente de Concorrência

N e s t a

CONSTRUTORA GUALO S.A., firma de construções civis e rodoviárias, estabelecida nesta cidade à Av. Presidente Vargas, 351 — Edifício Palácio do Rádio — Sala 311, em atendimento ao Edital de Concorrência Pública publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 23 de outubro p.p., em que abre Concorrência para confecção e colocação de 26 (vinte e seis) esquadrias destinadas à "Quebra-Sol" a serem colocadas no Edifício Sede do DER-Pa., vem propor o que abaixo segue:

SUBMISSÃO:

Declaramos expressamente que submetemo-nos e aceitamos tôdas as condições do Edital em referência.

PROPOSTA:

Propomos a confeccionar e colocar as 26 (vinte e seis) esquadrias, objeto do referido Edital, pelo

preço total de Cr\$ 7.907.666 (sete milhões novecentos e sete mil seiscentos e sessenta e seis cruzeiros).

DECLARAÇÃO:

Declaramos expressamente que executaremos as obras de acôrdo com os projetos e especificações fornecidas pelo DER-Pa.

PRAZO:

O prazo máximo para conclusão dos serviços será o do Edital, ou seja 60 (sessenta) dias consecutivos.

Belém, 10 de novembro de 1965.

"Construtora Gualo S.A." — (a.) Eng. CARLOS M. GUAPINDAIA, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 2.716 — Dia 19/11/65).

ANUNCIOS

**COLEGIO COMERCIAL
"BARÃO DO RIO
BRANCO"**

Declaração

Nós abaixo assinados, declaramos haver recebido, nesta data, dos Srs. Professores Dr. Antonio Mokarzel e Nelson Augusto de Souza Ribeiro, a doação e transferência gratuita do "Colégio Comercial Barão do Rio Branco", com sede nesta cidade, e funcionando no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", pelo que assumimos inteira responsabilidade técnica, administrativa e financeira do mesmo Colégio, ficando aqueles professores e ex-proprietários excluídos de qualquer responsabilidade e compromissos que por ventura hajam assumido quando na direção do mesmo educandário, ou que venham existir, quaisquer que sejam a natureza de tais obrigações, inclusive no que diz respeito ao pagamento de salários, indenizações e outros encargos que possam fazer jús os empregados e professores do mesmo Colégio, independente do tempo de serviço que possuíam pelo quedamos aos referidos professores plena, geral e irrevogável quitação, datamos e assinamos a presente, para todos os fins de direito.

Belém, 1º de julho de 1965.

Emidyo Umberto Salluzio.

Américo Jorge Vieira de Freitas.

De Acôrdo.

Hélio Antonio Mokarzel.
Nelson Augusto de Souza Ribeiro.

Assinaturas reconhecidas pelo Cartório Condu-rú e Registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos (2º. Ofício) sob o n. 6498 do livro B página 6 em 22-10-1965. (T. 12.128—Reg. n. 2702 —Dia 19-11-1965)

**IMPORTADORA
PARAENSE DE
MEDICAMENTOS S/A
(IPAME)
Convocação**

Pelo presente, convoco todos acionistas da Importadora Paraense de Medicamentos S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 próximo, às 20 horas, em sua sede social sito à rua Manoel Barata, 912, para deliberarem sobre assunto de interesse da sociedade.

Belém, 19 de novembro de 1965.

Armando Cordeiro.
Presidente da Assembléia Geral.
(T—12.127—Reg. n. 2701 —Dia 19-11-1965)

**EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS
S/A. — ETRESA
Assembléia Geral
Ordinária
— Convocação —**

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 27 do corrente, às 9 horas, na sede social à Trav. Campos Sales n. 63, Ed. Comendador Pinho apto. 1001, a

fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício social findo a 31 de maio de 1965 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de novembro de 1965.
(a) Aluizio Dias Franco
Dir. Superintendente.
(Reg. n. 2711 — Dias 19, 20 e 23.11.65).

**OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S/A. (OSNAVE)
Ata da Assembléia Geral
Extraordinária realizada em vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco.**

Aos vinte dias do mês de outubro de um mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio, número trezentos, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "Oscar Santos Navegação S/A" (OSNAVE), estabelecida nesta capital, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença. Assumiu a presidência dos trabalhos por escolha dos presentes, o acionista Antonio Maria Souza Sobral, o qual convidou a mim, acionista America Nazaré Souza Sobral, para secretariar os trabalhos. Dando início à reunião, o senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral mandando-me em seguida ler o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias treze, dezesseis e vinte do corrente mês, do teor seguinte: "Oscar Santos Navegação S/A" (OSNAVE). Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. São convocados os senhores acionistas de "Oscar Santos Na-

vegação S/A" (OSNAVE) para uma reunião extraordinária, a realizar-se no dia vinte do mês corrente, às dezessete horas, na sede social, à travessa Padre Eutíquio, número trezentos, a fim de deliberarem sobre a escolha do presidente da Assembléia Geral da sociedade, dada a renúncia do titular, e o que ocorrer. Belém, Pará, onze de outubro de um mil novecentos e sessenta e cinco. (a) Feliciano Santos, Vice Presidente. Concluída a leitura, o sr. Presidente comunicou aos presentes que o doutor Octávio Augusto de Bastos Meira havia renunciado a presidência da Assembléia no dia oito mês em curso pelo que propunha aos senhores acionistas que elegessem o seu substituto. Procedido ao escrutínio e contados os votos verificou-se haver sido eleito por unanimidade o acionista Feliciano da Silva Santos, havendo deixado de votar os acionistas portadores de ações preferenciais. Face o resultado do pleito foi proclamado presidente da Assembléia Geral o acionista Feliciano da Silva Santos, o qual, estando presente, foi imediatamente empossado. Não havendo outro assunto a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença dos acionistas e suspendeu a sessão para a lavratura da presente ata que, uma vez pronta, foi lida e devidamente aprovada pelos presentes, encerrando-se esta Assembléia às dezoito horas, tendo deixado de tomar parte nas deliberações da Assembléia os portadores de ações preferenciais. Belém, Pará, vinte de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. (aa) Antonio Maria Souza Sobral, presidente, America Nazaré Souza Sobral, secretária, Feliciano da Silva Santos, Acacio de Jesus Felício Sobral, America da Cruz Souza Sobral, Arnaldo de Jesus Felício Sobral, Ursulina do Rosá-

rio Serio Santos e Maria Adelina Sobral Neves. E, eu América Nazaré Souza Sobral, servindo de secretária, declaro que a presente é cópia fiel e autêntica da ata lavrada por mim nesta data, no livro competente. Belém, Pará, vinte de outubro de um mil novecentos e sessenta e cinco.

(a) América de Nazareth Souza Sobral.

Tabellião

Edgar da Gama Chermont
Reconheço verdadeira a firma supra de América Nazareth Souza Sobral.

Belém, 21 de outubro de 1965.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa Maria Barata Leite
Tabellião

Banco do Estado do Pará,
S/A.

Cr\$ 4.000

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de Quatro mil cruzeiros.

Belém, 21 de outubro de 1965.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 21 de outubro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n. 6139/40 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1441/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de outubro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2616 — Dia — 19.11.65).

ESCOLA INDUSTRIAL SALESIANA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Escola Industrial Salesiana", realizada no dia sete de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, às dezessete horas, em segunda convocação, na sede social, à Avenida Pedro Miranda, sem número, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os sócios de "Escola Industrial Salesiana", conforme assinaturas no respectivo livro de presença. Constituída a mesa, sob a presidência do Padre Lourenço Bertolusso, designou este, para servirem como secretários, o Padre Guido Tonelotto e o senhor Paulo de Almeida e Silva, declarando, em seguida, abertos os trabalhos da sessão. Pelo primeiro secretário, foram lidos os avisos de convocação, publicados no jornal "Folha do Norte", edição do dia quatro de novembro corrente, e no DIÁRIO OFICIAL do Estado, edição da mesma data, nos seguintes termos: "Escola Industrial Salesiana — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira e segunda convocações — Pelo presente edital ficam os senhores associados convidados para a assembléia geral extraordinária, que se reunirá, na sede social, à Avenida Pedro Miranda, número dois mil quatrocentos e três, no próximo dia sete de novembro, às dezessete horas, em primeira convocação, e às dezessete horas, em segunda convocação, nesta com qualquer número, para deliberar sobre: a) — Reforma dos Estatutos; d) — O que ocorrer. — Belém, vinte e sete de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco. (a) — Padre Lourenço Bertolusso". Em seguida, o senhor Presi-

dente explicou aos associados presentes, que a associação requerera, ao Governo da União, ato declaratório da sua qualidade de entidade de utilidade pública, tendo o Diretor da Divisão competente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, proferido despacho, no expediente, mandando que a interessada fizesse incluir, em seu estatuto, cláusula vedando a remuneração dos cargos da diretoria, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. Em consequência, propunha à assembléia que ao artigo primeiro do Estatuto em vigor fosse acrescentado um parágrafo único, com a seguinte redação: "A Escola Industrial Salesiana" não remunerará os cargos de sua diretoria, nem distribuirá lucros, bonificações ou vantagens de qualquer natureza aos seus dirigentes,

mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto". Posta em discussão a proposta da Presidência, como ninguém se manifestasse, foi a mesma submetida a votação, tendo sido, então, aprovada por unanimidade, em consequência do que ficou o artigo primeiro do Estatuto em vigor acrescido de um parágrafo único, segundo a redação da proposta. Não constando outra matéria da pauta da reunião, o senhor presidente facultou a palavra aos sócios presentes, e, como ninguém a solicitasse, declarou encerrada a sessão, da qual, eu, Padre Guido Tonelotto, primeiro secretário, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa.

(aa) Pe. Lourenço Bertolusso, Pe. Guido Tonelotto e Paulo de Almeida e Silva.

(T. n. 12131 — Reg. n. 2703 — Dia 19.11.65).
19.11.65).

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES RURAIS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação

A Presidência da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, em face da sua investidura nas funções e prerrogativas sindicais, está convocando, em caráter extraordinário, na forma do art. 32 alínea c), combinado com o art. 40, tudo dos Estatutos em vigor, a Assembléia Geral das Associações Rurais filiadas, para tratar do seguinte:

a) reforma dos Estatutos;

b) o que ocorrer.

A Assembléia ora convocada, que será realizada no dia 20 de novembro do corrente ano, às 9 horas, na sede da Entidade — Rua Senador Manoel Barata, n. 216, nesta capital, se reunirá,

na falta de "quorum", com qualquer número, em 2.ª convocação, na mesma data, às 10 horas

Gabinete da Presidência da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, 19 de outubro de 1965. — (a) Dário Veloso Dias, presidente.

(Reg. n. 2487 — Dias 21/10; 11 e 19/11/65)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

Superintendência Médica do Estado do Pará
CONCORRÊNCIA Nº 01/65

No dia vinte e três de novembro de 1965, às 10 horas, no Gabinete do Senhor Superintendente Médico no Estado do Pará, sito à Avenida Presidente Vargas número 213, terá lugar a abertura da

concorrência de n. SM-01/65 referente à contratação de 30 (trinta) leitos hospitalares (preferenciais), destinados à prestação de assistência cirúrgica a beneficiários do IAPC.

As propostas, em 3 vias, de acordo com a Resolução número 257, do Conselho Administrativo, publicada no Boletim de Serviço número 1.759, de 24.4.61, deverão contar entre outras as seguintes especificações.

a) — Nome do proponente.

b) — Endereço completo.

c) — Natureza do serviço a ser prestado.

d) — Estar em dia com as suas obrigações legais e em situação regular quanto às exigências constantes de posturas municipais e sanitárias, (apresentar comprovantes).

e) — Apresentar certidão negativa de débito para com o IAPC.

f) Número de leitos.

g) — Preço de diária por leito ocupado.

Em Enfermaria de leitos.

Em Quartos de leitos.

h) — Especificação dos serviços incluídos na diária, neles considerados também os curativos.

i) — Na eventual necessidade de internação de doentes acima do número de leitos pré-fixados, obedecerão em todos os seus itens, as estabelecidas em contrato.

j) — Taxa de sala de operações — Grandes — Médias e Pequenas, devendo estar incluída, toda a despesa correspondente ao material utilizado e acessórios, com exceção de medicamentos, sangue, plasma e anestesia.

k) — Os serviços Médicos especializados, tais como anestésias, transfusões de sangue e plasma, Raios-X e exames de laboratório, (estes 2 últimos somente quando se verificar a impossibilidade de sua realização nos Ambulatórios), serão pagos de acordo com o máximo previsto pela Tabela

de Unidades de Serviço aprovada pelo D.N.P.S.

1) — Prazo: 1.º de janeiro de 1966 a 31 de dezembro de 1966, sem direito a reajustamento nesse período, devendo constar uma cláusula contratual que a falta de manutenção da proposta nesse prazo, implicará em multa correspondente a 1/12 (um doze avos) das despesas autorizadas.

Observação: — Para maiores esclarecimentos e fornecimentos dos dados necessários e indispensáveis ao julgamento das propostas, solicitamos aos interessados o obséquio de procurá-los no endereço acima citado.

Belém, 10 de novembro de 1965.

Dr. Mário Machado Sampaio
Superintendente Médico
no Pará

VISTO
Wilson Santos Brito
Delegado

(Reg. n. 2692 — Dias — 18 e 19.11.65).

PORTUENSE,
FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral
Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 22 de novembro corrente, às 15 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 166, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) deliberar sobre a constituição ou não de uma Fundação de fins assistenciais;

b) o que ocorrer.

Belém, 12 de novembro de 1965.

(a) EXPEDITO LOBATO
FERNÁNDEZ — Presidente.

(Reg. n. 2671. — Dia 17-18 e 19-11-965).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCIÁRIOS

Superintendência Médica
no Estado do Pará

— C O N V I T E —

No dia vinte e três de novembro do ano de 1965, às 10 horas, no Gabinete do senhor doutor Superintendente Médico no Estado do Pará, sito à avenida Presidente Vargas número 213, terá lugar a abertura de propostas para prestação de serviços especializados de laboratório, raios-X, banco de sangue, anestesia, plasma e aplicação de soro.

Assim sendo, solicita-se a colaboração dos ilustres titulares dos respectivos serviços para com o Instituto dos Comerciantes, cujos pagamentos serão efetuados até o máximo do que determina a Tabela de Honorários Médicos do D.N.P.S.

Belém, 10 de novembro de 1965.

Dr. Mário Machado Sampaio
Superintendente Médico
no Pará

VISTO
Wilson Santos Brito
Delegado

(Reg. n. 2691 — Dias — 18 e 19.11.65).

SÃO BERNARDO INDUSTRIAL LTDA.

Chamada de Emprego

Convidamos, o nosso empregado Alcides Silva da Conceição, a vir reassumir suas funções na firma, dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da presente sob pena de lhe ser aplicado o disposto na C. L. T.

Belém, 19 de novembro de 1965.

“São Bernardo Industrial Ltda.” — (Assinatura ilegível), Sócio-Gerente.

Reg. n. 2.723 — Dia 20/11/65).

M. E. C. O. R. — RODOBRAS
S. P. V. E. A. — RODOBRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/65 — CTAP/ROD.
MAPA COMPARATIVO

A P R O V O :
Gen. Div. Mário de Barros Cavalcanti
Presidente

Proponentes: — "A" — FÁBRICA NACIONAL DE MOTORES, S.A.
"B" — MERCEDES BENZ DO BRASIL, S.A.
"C" — GENERAL MOTORS DO BRASIL, S.A.
"D" — FORD MOTORS DO BRASIL, S.A.

Item	Propo- nente	DISCRIMINAÇÃO DE VEÍCULOS	Quantidade	Preço		Global	
				Unitário Cr\$	Veículo Cr\$	Imp. de Consumo Cr\$	Total Cr\$
"A" FÁBRICA NA- CIONAL DE MOTORES.		Chassis V-6, s/câmas, c/3.40m. de distância, entre eixos, c/cabine, equipado c/ motor de ciclo Diesel de injeção direta, a 4 tempos, 6 cilindros em linha, 2 000RPM, 150CV-DIN, 6 pneumáticos de radiaoem 11.00 x 22" e 1 aro sobressalente, c/capacidade de carga sôbre o chassis de 10.690 Kgs., etc.	48	29.238.147	1.403.431.056	Incluso no pre- ço ofertado.	1.403.431.056
"B" MERCEDES — BENZ DO BRA- SIL, S.A.		Chassis modelo IK-1111/3.60m. c/cabine tipo DB-semi-avancada; distância entre eixos de 3.600 mm; motor Diesel de 6 cilindros em linha, 120HP (SAE) a 3.000RPM; caixa de câmbio c/5 marchas sincronizadas p/frente e 1 a ré; equipado c/pneus dian- teiros simples e traseiros duplos de 9.00 x 20, de 12 lons e rnda. de reserva s/pneu	43	13.670.000	656.160.000	33.359.600	695.529.600
"C" GENERAL MO- TORS DO BRA- SIL, S.A.		Chassis D-60, modelo D-640S-5M, c/3.975m. de dis- tância, entre eixos, c/cabine, equipado c/motor Die- sel Perkins, modelo 6-340 de 340" cúbicas e 130HP a 2.850RPM; 2 pneus dianteiros 8,25 x 20 — 10 lo- nas e 4 traseiros 9.00x20 — 10 lonas, freios refor- çados c/hidrovácuo de 9 l.2"; c/vacúômetro ligado ao tanque de reserva do sistema de vácuo dos freios, transmissão de 5 marchas à frente e 1 à ré, eixo traseiro de 2 velocidades.	43	13.451.630	645.678.240	38.740.694	684.416.934
"D" FORD MO- TORS DO BRA- SIL, S.A.		Chassis Ford F-600-BD de 148" entre eixos c/cabi- ne de acc, modelo "Super Ford", 1965, equipado c/ motor Perkins Diesel, modelo 6.340-C de 340" cúbicas e 128HP a 2.850RPS, eixo traseiro reforçado p.15.000lbs. de 2 velocidades (redução 6.61/9.09 a 1, de engate elétrico), transmissão reforçada de 4 velocidades, c/2 pneus dianteiros 8.25 x 20 — 10 lonas e 4 traseiros 9.00 x 20 — 10 lonas, c/suborte c aro p.pneu sobressalente (sem pneu), p/6.500 kgs carga, próprio p/receber caçamba basculante c capacidade de 3,5 a 4,00m3	43	12.193.208	585.513.964	35.130.816	620.644.830

Chassis V-4, c/camas 4,40m de distância entre eixos, c/cabine equipado c/motor de ciclo Diesel de injeção direta a 4 tempos, 6 cilindros em linha 3.000 RPM 150CV-DIN; 6 pneumáticos de rodagem 11.00x22" e 1 arco sobressalente; c/capacidade de carga sobre o chassis de 10.540KG

Chassis modelo LK-1111/4,83m c/cabine tipo DB-5 mi-avuçada; distância entre eixos de 4830mm; motor Diesel de 6 cilindros em linha, 120HP (SAE), a 3.000 RPM; caixa de câmbio c/5 marchas sincronizadas p/ a frente e 1 à ré; equipado c/pneus cian-teiros simples e traseiros duplos de 9.00x20, de 12 — lonas e roda de reserva s/pneus

ALTERNATIVA: —
Chassis LP-331/4,60m c/cabine de aço tipo Pullmann, distância entre eixos 4.600mm; motor Diesel de 6 cilindros em linha 180CV — 200HP — (SAE) a 2.200 RPM; caixa de câmbio c/6 marchas p/ a frente e 1 à ré; c/rodas de discos equipados c/pneus dianteiros simples e traseiros duplos de 11.00 x 20, de 14 lonas e roda de reserva s/pneu . .

Chassis D-60, modelo D-6593-5M, c/4.432m. de distância entre eixos, c/cabine equipado c/ motor Diesel Perkins, modelo 6-340 de 340" cúbicas e 130HP a 3.850RPM; 2 pneus dianteiros 8,25 x 20 — 10 lonas e 4 traseiros, 9,00 x 20 — 10 lonas, freios reforçados c/hidrovácuo de 9 1/2", c/vacuômetro ligado ao tanque de reserva do sistema de vácuo dos freios, transmissão de 5 marchas à frente e 1 à ré, eixo traseiro de 2 velocidades.

Chassis Ford F-600-AD de 172" entre eixos c/as mesmas especificações técnicas constantes da fórmula 1. próprio p/receber carroceria plataforma de madeira p/carga seca, até 5ms. de comprimento e p/tanques c/capacidade p/ 6.000 lbs.

OBSERVAÇÃO — O grifo corresponde ao menor preço apresentado.

OBSERVAÇÕES — Considerando que os chassis FORD-F600-BD de 148" entre eixos, FORD-600-AD de 172" entre eixos e MERCEDES BENZ — LP-331/4,60m, oferecidos os dois primeiros pela FORD MOTORS DO BRASIL, S. A. e o último pela MERCEDES BENZ DO BRASIL, S. A., atenderam às especificações do Edital e foram aprovados pelo Departamento Técnico da RODOBRAS, além do menor preço apresentado, sugere-se a V. Exa., que a adjudicação do fornecimento dos CHASSIS deverá ser feita às seguintes fábricas: FORD MOTORS DO BRASIL, S. A. — 48 (quarenta e oito) CHASSIS — FORD-F-600-BD — de 148" entre eixos e 8 (oito) CHASSIS FORD-F-600-AD de 172" entre eixos.

MERCEDES BENZ DO BRASIL, S. A. — 4 (quatro) CHASSIS LP-331/4,60m. A despesa com a aquisição de 56 (cincoenta e seis) CHASSIS da FORD MOTORS DO BRASIL, S. A. importará em Cr\$ 724.256.821 (setecentos e vinte e quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e hum cruzeiros) e 4 (quatro) CHASSIS da MERCEDES BENZ DO BRASIL, S. A., importará em Cr\$ 99.836.000 (noventa e nove milhões, oitocentos e trinta e seis mil cruzeiros), num total de Cr\$ 824.092.821 (oitocentos e vinte e quatro milhões noventa e dois mil oitocentos e vinte e hum cruzeiros) e correrá à conta da Lei n. 4535, de 9.12.64, Decreto n. 56.813, de 28.6.65, devendo o pagamento do valor total ser realizado de acordo com o Item XII do Edital de Concorrência Pública n. 1/65-CIAP/ROD.

Belém, 18 de outubro de 1965.

(a) ROLATO BENITO — Presidente da Comissão de Concorrência.

(Reg. n. 2678, — Dia 19.11.65).

Incluso no preço ofertado

357.217.764

357.217.764

29.763.147

12

177.174.338

167.145.600

13.928.800

12

10.028.736

299.508.300

282.555.000

23.946.250

12

171.387.817

161.686.620

13.473.335

12

9.701.197

155.418.000

146.620.752

12.218.396

12

8.797.248



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 6.340

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

(*) ACÓRDÃO N. 541

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — O Bacharel Raimundo Victor Lobato Torres.

Requerido: — O Exmo. Sr. Tenente Coronel Jarbas Passarinho.

Relator Designado: — Desembargador Souza Moitta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, pelo voto de desempate do Desembargador Presidente, denegar a ordem impetrada vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Oswaldo de Brito Farias, Relator, Maurício Pinto e Dr. Sílvio Hall de Moura, Juiz de Direito convocado para integrar o jul-

gamento, que concediam a segurança.

Custas na forma da Lei.

Belém, 6 de outubro de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente — Souza Moitta, Relator Designado — Oswaldo de Brito Farias, vencido, com voto justificado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 17 de novembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(*) Novamente publicada a parte conclusiva por ter saído anteriormente com incorreções.

(G. — Reg. n. 13.428 Dia 19/11/65).

de seu cargo, nesta Justiça;

Considerando que a lei n. 4.439, de 27 de outubro de 1964, fixou os vencimentos da magistratura da União, e, em virtude da mesma lei, conforme ainda consta da informação da Secretaria deste Tribunal, passou o requerente a perceber mensalmente Cr\$ 725.799, a título de vencimento, gratificação adicional e salário família;

Considerando que o artigo 30. da lei número 4.531, de 8 de dezembro de 1964, estabelece o seguinte: "quando o total mensal de vencimentos e vantagens, ou proventos a que por força da lei n. 4.439, de 27 de outubro de 1964, fizerem jus os membros do Poder Judiciário do Ministério Público da União e do Serviço Jurídico da União, for inferior ao total de vencimentos e vantagens, ou proventos, que vinham recebendo terão direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada; (D.O. de ... 9.7.65).

Considerando que, como consta do processo em apreciação, ficou o requerente percebendo, a menos, a quantia mensal

de Cr\$ 109.803, em virtude da aplicação da lei n. 4.439/64;

Considerando que, de acôrdo com os termos expressos da citada lei n. 4.531, é inquestionável o direito do requerente à complementação do valor mensal de Cr\$ 109.803, direito que só cessará nas hipóteses previstas pelo parágrafo único do art. 30. da referida lei 4.531;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Unanimemente, Deferir o Pedido, Mandando Pagar as Diferenças Vencidas Desde Janeiro do Corrente Ano.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 10 de novembro de 1965.

Raymundo de Souza Moura
Presidente e Relator
José Marques Soares da Silva
Juiz

Orlando Teixeira da Costa
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

Idalvo Pragana Toscano
Juiz

Cláudio Motta de Borborema
Procurador Regional do Trabalho

(G. Reg. n. 13407 — Dia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 219

Processo P-153/64

Defere-se ao MM. Juiz do Trabalho Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém a vantagem prevista pelo art. 30. da lei n. 4.531, de 8 de dezembro de 1964.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições;

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Cássio Pessoa de Vasconcelos, ap

ção protocolada no dia 19 de outubro do corrente ano, alega que o total de vencimentos e vantagens percebidos até dezembro de 1964 pelo requerente era superior ao que passou a receber em virtude da lei n. 4.439, de 27 de outubro de 1964, a partir de janeiro do corrente ano;

Considerando que, de acôrdo com a informação do Serviço Financeiro deste Tribunal Regional, o requerente vinha percebendo o total de Cr\$ 825.600 mensalmente, de vencimentos e vantagens

COMARCA DE

CASTANHAL

Edital de Praça

O Bacharel Ignácio José de Castro Campos, Juiz de Direito desta Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, usando de suas atribui-

ções na forma da Lei.

Faz saber aos que o presente edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem que no dia quatorze (14) de dezembro vindouro, às dez (10) horas no Fôro e à porta da sala das audiências deste Juizo irá a

público pregão de venda e arrematação do seguinte bem imóvel penhorado de Olinto Felix de Oliveira. na Ação Executiva que lhe move o Banco de Crédito da Amazonia S/A., por sua Agência nesta cidade, a seguir transcrito: — Uma parte do terreno rural, situado à margem esquerda da Estrada de Ferro de Bragança, nos quilômetros 95 e 98 (antigos), do município de São Francisco do Pará, antigo município de Anhangá, neste Estado, medindo quinhentos (500) metros de frente por mil (1.000) metros de fundos, ou seja 50 hectares, limitando-se, ao Norte, com o mesmo terreno; ao Sul, com a margem da Estrada de Ferro de Bragança, a Este, com a linha de demarcação de Deodoro Amâncio de Barros, junto ao igarapé Anhangá; e a Oeste, com a travessa do 98, avalado em cem mil cruzeiros ... (Cr\$ 100.000). — Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local acima designado a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do Porteiro, Escrivão e a respectiva carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta dias, o qual será publicado no "Diário da Justiça" e na Imprensa da Capital do Estado, e afixado no lugar de costume na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos 11 dias do mês de novembro de 1965. Eu, (assinatura ilegível).

(Reg. n. 2689 — Dia — 19-11-1965).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anuncio de Julgamento
da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de novembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Recurso Cível "ex-officio" — Santa Isabel do Pará — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrida — Mejer & Cia., por seu advogado, Dr. Daniel Coelho de Souza — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Moitta.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Maria de Lourdes Cavalcante Farah — Apelada — Irene Tavares Brando — Relator — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de novembro de 1965.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo.
(Reg. n. 13.410 — Dia — 19-11-1965).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anuncio de Julgamento
da 1a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 23 de novembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Capital — Agravante — Leandro Tocantins Penna, por seu advogado, Dr. Orlando Fonseca — Agravada Isa Penna — Relator — Des. Pojucan Tavares.

Recurso Cível "ex-officio" — Capanema — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca — Recorridos — Ivan de Paula Dárin e outros — Relator — Des. Pojucan Tavares.

Apelação Cível "ex-officio" — Castanhal Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Apela-dos — Antonio Cabral Soares e sua mulher — Relator — Des. Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de novembro de 1965.

Amazonina Silva,
Oficial Administrativo.
(Reg. n. 13.411. — Dia — 19-11-1965).

Anuncio de Julgamentos
do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 24 de novembro corrente, para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Reque-rente — Ossian da Silveira Brito e outros — Re-querido — O Governo do Estado — Relator — Desembargador Alvaro Pan-toja.

Embargos Penais — Capanema — Embargante — Wladimilton Tavares Barros — Embargada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de novembro de 1965.

(a) **AMAZONINA SILVA,** Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 13427 — Dia 19/11/65).

COMARCA DA CAPITAL
O Doutor Manoel Cacula
Alves, Juiz de Direito
da Terceira Vara Cível
da Comarca de Belém,
Capital do Estado do
Pará, República dos
Estados Unidos do Bra-
sil, etc.

Faz saber que, pelo presente Edital, fica citado Sérgio Fabiano Matos Botelho, brasileiro, casado, comerciante, morador do apartamento n. 2.004 do Edifício Manoel Pin-

to da Silva, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dentro do prazo legal, começará a ser contado depois de decorrido o prazo de trinta dias da primeira publicação do presente Edital, para apresentar a defesa que tiver em seu prol, requerendo a purgação da mora, se quizer, na ação de despejo por falta de pagamento de aluguel que Manuel Pinto da Silva, S. A., move contra o citando e contra o Dr. Linomâr Sarai-va Bahia, no valor de dois milhões e oitenta e três mil cruzeiros, referente aos meses de junho de 1964 a setembro, inclusive, de 1965, alugueis e taxas condominiais, tudo de conformidade com os documentos apresentados na inicial e na petição de fls. 22, dos ditos autos em que a A., requereu retificação do valor da ação; demanda esta que se funda no art. 15, n. 1, da Lei n. 1.300, de 28 de dezembro de 1950, por haver sido proposta na vigência desta Lei, referindo-se a locação do apto. 2.004, do Edifício acima mencionado, e em que são inquilinos e réus as pessoas acima aludidas.

E, para que o interessado não alegue ignorância será o presente Edital publicado na Imprensa Oficial e em um jornal de grande circulação do Estado e afixado no lugar de costume, como manda a lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 dias do mês de novembro de 1965.

Eu, Osmar Andrade, escrevente juramentado, pelo Escrivão Vitalício do Cartório do 4o. Ofício Cível, mandei datilografar e subscrevo.

(a.) Dr. **MANOEL CACELA ALVES,** Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém.

(Reg. n. 2.710 — Dia 19/11/65).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1965

NUM. 1.322

ACÓRDÃO N. 5.611
(Processo n. 11.473)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 721, de 19.8.65, remeteu a registro deste Tribunal os seguintes créditos especiais:

I — de Cr\$ 36.000 (trinta e seis mil cruzeiros) a favor de Edgar Pinheiro da Costa, proprietário de um casa alugada ao Governo do Estado, onde funciona a Escola Mista Providência, destinada ao pagamento dos alugueis da casa acima referida, correspondente ao período de 1962, que deixou de receber na devida oportunidade, de acordo com o Decreto n. 4.343, de 12.8.65, e nos termos da autorização constante da Lei n. 3.179, de 23.12.64;

— de Cr\$ 15.800 (quinze mil e oitocentos cruzeiros) a favor de M. Martins Cejas, destinado ao pagamento que deixou de receber na devida oportunidade (Decreto n. 4.849, de 13.8.65 — Lei n. 3.136 de 10.12.64);

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

— de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) em favor da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", destinada à sua instalação e funcionamento inicial (Decreto n. 4.850, de 13.8.65 — Lei n. 3.162, de 21.12.64) e

— de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros) destinado às obras de restauração da Catedral de Belém (Decreto n. 4.851 de 13.8.65 — Lei n. 3.298, de 7.5.65), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 10 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mesquita, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "Constam do presente processo, com pedido de registro, os créditos especiais de Cr\$ 36.000,00, a favor de Edgar Pinheiro da Costa;

Cr\$ 15.800,00 a M. Martins Cejas; Cr\$ 10.000.000,00 à Fundação "Franklin Delano Roosevelt", e Cr\$ 10.000.000,00 para as obras de restauração da Catedral de Belém, Leis ns. 3.179, de 23.12.64, 3.136 da mesma data, ... 3.162, de 21 do referido mês e ano, e 3.298, de 7 de maio do corrente ano, respectivamente. Todas publicadas no DIÁRIO OFICIAL de dezembro daquele ano, menos a última, que foi divulgada naquele órgão a 5 de agosto do corrente ano. Trata-se de créditos simplesmente autorizados, com vigência, portanto de dois anos. Os créditos de abertura trazem as datas respectivamente de 12.8.65 e 13 do referido mês e ano. Estas as informações principais que consideram necessárias ao presente relatório.

Com parecer da ilustrada Procuradoria, é o que nos cumpre esclarecer".

Voto: "Concedemos os registros solicitados".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Defiro os quatro registros".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defiro os quatro registros".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente. José Octávio Dias Mesquita, procurador

(G. — Reg. n. 11347 — Dia 19/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.612
(Processo n. 10.526)

Requerente: — Sra. Sofia Fernandes Imbiriba, Diretora do Colégio Comercial do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos", em 1962.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Sofia Fernandes Imbiriba, Diretora do Colégio Comercial do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos" remeteu ao exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), recebidos do Governo do Estado através da Mesa de Rendas de Santarém, em 1962, a con-

ta da Verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, Tabela 83, Consignação Escola de Comércio do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos", Subconsignações Pessoal Variável, Material de Consumo e Despesas Diversas, como tudo dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovada a prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação. Sra. Sofia Fernandes Imbiba, Diretora do Colégio Comercial do Baixo Amazonas "Rodrigues dos Santos", em 1962, e relativamente a importância de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros).

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, ministro José Maria de Vasconcelos Machado, ministro Sebastião Santos de Santana, ministro Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator — Relatório: — "No presente processo estanciado a prestação de contas do Colégio Comercial do Baixo Amazonas Rodrigues dos Santos".

Verba do Orçamento de 1962, que foi aprovada através da Secretaria de Educação e Cultura, Tabela n. 83, Consignações e Subconsignações Pessoal Variável, Material de Consumo e Despesas Diversas, importância de Cr\$ 1.000.000.000. Pagamentos feitos pela Direção das de Santarém, em duodécimos, conforme consta de fls. 71 e 76 e em seu relatório o digno Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro. Nos

autos estão comprovados Cr\$ 1.296.092,00, sendo que o excedente correu à conta dos recursos próprios do colégio. Os documentos apresentados informa o Dr. Pedro Bentes Pinheiro — referem-se na sua totalidade à Sub-Consignação Pessoal Variável, embora a dotação orçamentária abrangesse também as sub-consignações Material de Consumo e Despesas Diversas. E adiante: a Diretoria do Colégio justificou que a dotação orçamentária era insuficiente para prover o pagamento das professoras, sem os quais o mesmo não poderia funcionar". Quanto à documentação está em parte passível de revalidação de selagem. As irregularidades apontadas não implicam, porém, em má fé ou malversação dos dinheiros públicos, comprovadamente aplicados.

Por isto mesmo, aprovamos a presente prestação de contas, condicionando a expedição do Alvará de Quitação, a regularização da selagem dos documentos".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Aprovo-as".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo-as".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Relator

José Maria de Vasconcelos Machado

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 11493 — Dia 19/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.613
(Processo n. 10.946)

2o. Julgamento

Requerente. — Exmo. Sr. Francisco de Lamas Nogueira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 224, de 26.7.65, remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 4.829, de 21.7.65, que retifica o de n. 4.614, de 3.12.64, que reformou.

"ex-officio", na graduação de 1o. sargento, o 2o. dito, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado. Jorge Pinheiro Maltez, de acôrdo com a letra

a) do art. 333, combinado com a letra a), parágrafo 1o. do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30.12.949 e mais o art. 1o. da Lei 1.524, de 4.3.58, com os proventos de Cr\$. 650.412 (seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e onze cruzeiros), anuais, a partir de 3.12.64 cumprido o venerando Acórdão n. 5.358, de 2.2.65, como tudo dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, pois apenas o Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado se absteve de votar, por não ter participado do primeiro julgamento, conceder o registro solicitado.

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias

Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator — Relatório: — "Pelo ofício n. 224, de 26.7.65, o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remete a esta Corte, devidamente retificado, conforme Acórdão n. 5.358, a reforma de Jorge Pinheiro Maltez, na graduação de 1o. Sargento da P. M. do Estado.

Participaram do 1o. julgamento comigo relator do feito, os Exmos. Srs. Ministros Mário Nepomuceno de Sousa (Presidente), Lindolfo Mesquita, Esmiro Nogueira e Eva Pinheiro que unanimemente decidiram pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixasse os proventos do referido militar em Cr\$. 650.412.

O novo Decreto Governamental, datado de 21 de julho do corrente ano, teve a seguinte redação:

Decreto n. 4.829 de 21 de julho de 1965.

Retifica o Decreto n. 4.614, de 3 de dezembro de 1964 que reformou, "ex-officio", na graduação de 1o. sargento, o 2o. dito, pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Jorge Pinheiro Maltez,

— O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item 1, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0140,65 of SEIJA,

Decreto:

Art. 1o. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 5.358, de 2 de fevereiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.614 de 3 de dezembro de 1964, que reformou, "ex-officio", na graduação de 1o. sargento, o 2o. dito, pertencente ao Contingente

do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Jorge Pinheiro Maltez, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra a), parágrafo 1o. do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais o art. 1o. da Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, o qual, em consequência desta reificação, passará a perceber os proventos de seiscentos e cinquenta mil quatrocentos e doze cruzeiros ... (Cr\$ 650.412) anuais, a partir de 3 de dezembro de 1964.

Art. 2o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de julho de 1965. — (aa) Ten. Cel. Jarbas Gonçalves Passarinho — Governador do Estado; Francisco de Larmartine Nogueira — Secretário de Estado do Interior e Justiça". Cumprida a diligência, concedo agora o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Não participei do primeiro julgamento, por isso, me abstenho de participar do presente".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Tratando-se de cumprimento de Acórdão, concedo o registro".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Defero o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **José Octávio Dias Mescoute**, procurador.

(G. — Reg. n. 11758 — Dia 19/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.614
(Processo n. 11.017)

Requerente: — Dr. Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas, a importância de Cr\$ 110.000 (cento e dez mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado em 1964, a conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Departamento Estadual de Estatística, sub-consignação Despesas Diversas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Dr. Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, em 1964, e relativamente à importância de Cr\$. . . 110.000 (cento e dez mil cruzeiros).

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui pre-

sente: José Octávio Dias Mescoute, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator: — "Pelo ofício n. 15. de... 2.1.65, o Sr. Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, remete a esta Corte a prestação de contas deste Departamento, relativa à importância de Cr\$. . . 110.000, referente ao exercício financeiro de 1964.

A despesa correu à conta da verba — Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Consignação — Departamento Estadual de Estatística — Sub-consignação — Despesas Diversas — item — Pronto Pagamento: Cr\$ 120.000.

Processo regular, com documentação perfeita, tendo os Órgãos Técnicos desta Corte, em seus pronunciamentos às ns. dos autos nada contestado.

O Dr. Auditor, em seu relatório apresenta considerações.

O Dr. Procurador, em seu parecer, é pela aprovação das contas.

Aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Pelos motivos já do conhecimento do Plenário, abstenho de votar".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **José Octávio Dias Mescoute**, procurador

(G. — Dia 19/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.615
(Processo n. 11.104)

Requerente: — Exmo. Sr. Dr. Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Exmo. Sr. Dr. Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 957.770 (novecentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta cruzeiros) à conta da Tabela n. 7, do Orçamento de 1964, verba Judiciário, Consignação Secretaria do Ministério Público, Sub-consignações Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, como tudo dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Exmo. Sr. Dr. Ophir José Novaes Coutinho, procurador geral do Estado, relativamente à importância de Cr\$ 957.770 (novecentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta cruzeiros), em ... 1964.

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Sebastião Santos de Santana, ministro relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octá-

vio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator: — "Versam os presentes autos sobre a prestação de contas da Secretaria do Ministério Público, referente ao exercício financeiro de 1964 e originado dos processos ns. 11.100 e 11.104.

A despesa correu à conta da verba Judiciário, Consignação — Secretaria do Ministério Público, Tabela n. 7, Sub-Consignação — Material de Consumo — e Material Permanente, referente ao mês de dezembro do exercício financeiro de 1964.

Processo com instrução regular, visto que as irregularidades surgidas foram sanadas como bem atesta a documentação anexa aos autos.

Os órgãos técnicos desta Corte, em seus pronunciamentos de fls. demonstram o valor recebido e dispendido.

O Dr. Auditor encarregado da instrução do feito apresentou relatório às fls. 78, nada opondo.

O Dr. Procurador, em seu parecer, é pela aprovação destas contas.

Aprovo-as para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator
Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de Vasconcelos Machado

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **José Octá-**

vio Dias Mescouto, procurador.

(G. — Reg. n. 11495 — Dia 19/11/65)

ACÓRDÃO N. 5.616 (Processo n. 11.123)

Requerente. — Sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão, Diretora da Escola "José Alvares de Azevedo", no exercício de 1964.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão, Diretora da Escola "José Alvares de Azevedo", remeteu a exame e julgamento dêste Tribunal a prestação de contas da importância de Cr\$ 3.409.923,80 (três milhões quatrocentos e nove mil novecentos e vinte três cruzeiros e oitenta centavos), recebida do Governo do Estado em 1964, à conta da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Consignação Escola "José Alvares de Azevedo, Tabela 83, subconsignações, Pessoal Fixo, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, do Orçamento daquele exercício, como tudo dos autos consta,

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação a favor da Sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão, Diretora da Escola "José Alvares de Azevedo", no exercício de 1964, e relativamente a importância de Cr\$ 3.409.923,80 (três milhões quatrocentos e nove mil novecentos e vinte três cruzeiros e oitenta centavos.

Belém, 14 de setembro de 1965.

(aa) Mário Nepomuceno de Sousa, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, ministro relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: José Octávio Dias Mescouto, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Através do presente processo a Sra. Nazaré Cristo Nascimento Leão, Diretora da Escola "José Alvares de Azevedo", presta contas da importância de Cr\$ 3.409.923,80. Despesas efetuadas através da verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, consignação Escola "José Alvares de Azevedo", Tabela n. 83, e respectivas Sub-consignações. Instrução completa e parecer favorável da douta Procuradoria, com relatório claro e minucioso da operosa Auditoria, lidos em sessão dêste plenário.

Consideradas exatas as contas, somos pela sua aprovação, para que à responsável pelas mesmas seja expedido o competente Alvará de Quitação.

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Aprovo-as".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **José Octávio Dias Mescouto**, procurador.

(G. — Reg. n. 11496 — Dia 20/11/65)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Cível da Comarca de Santarém, em que são partes como apelante: — Otávio Gomes de Queiroz, assistido de seu advogado Ignácio Ubirajara Bentes de Souza, e, apelada Carmem Gomes de Queiroz, assistida de seu advogado Silvério Sirotheau Corêa, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de novembro de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. n. 13.425 — Dia 19/11/65).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelantes, Waldomiro Mello e Silva e sua mulher, assistidos de seu advogado José Alberto do Couto Rocha, e apelado o Instituto Ofir Loiola, assistido de seu advogado Orlando Bitar, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação dêste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de novembro de 1965.

(a.) LUIS FARIA, Secretário.

(G. — Reg. n. 13.425 — Dia 19/11/65).